

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – ES - CEP: 29.050-380

Tel: (27) 3636-7115 / 3636-7116 - e-mail: editaisfuncultura@secult.es.gov.br

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS nº 029/2016

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT** torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará **SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E CONCESSÃO DE APOIO CULTURAL-FINANCEIRO PARA DISTRIBUIÇÃO DE LONGA-METRAGEM COM DESTINAÇÃO A SALAS DE EXIBIÇÃO**, conforme **processo nº 75241749**, devidamente aprovado pelo Secretário de Estado da Cultura.

1- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a Seleção de Projeto para distribuição e comercialização de longa-metragem produzido no estado do Espírito Santo, com destinação e exibição prioritária no mercado de salas de exibição cinematográfica.

1.2. A presente Seleção será regida pela Lei Complementar Estadual nº 458/08 que instituiu o **Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo – FUNCULTURA** e o Decreto nº 2155-R/08 que a regulamentou, bem como no presente Edital.

1.3. A aplicação dos recursos do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) é regida pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006, e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, pelo Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, disponível no portal da ANCINE na internet, no seguinte endereço: <http://fsa.ancine.gov.br/normas/regulamento-geral-do-prodav>, pelos Parâmetros para Contratação do FSA – Projetos de Comercialização e, subsidiariamente, pelas normas previstas na linha específica de distribuição do FSA, a Chamada Pública BRDE/FSA PRODECINE 03/2016.

1.4. Para os fins deste Edital, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I) Entende-se por **longa-metragem: obra audiovisual produzida no Espírito Santo**, por **produtora sediada** no estado do Espírito Santo e **detentora majoritária dos direitos patrimoniais** do filme, com duração superior a 70 minutos incluindo os créditos, a ficha técnica do filme e a cartela dos patrocinadores, com os seguintes suportes e sistemas:

a) finalização em película cinematográfica com bitola de 35 mm (trinta e cinco milímetros).

b) finalização em sistema digital de alta definição, no caso de obras com previsão de exibição exclusiva no circuito de salas com projeção digital.

II) Distribuição – fase de lançamento comercial de filmes de longa-metragem, de acordo com item 1.4, alínea I, que se destinem originalmente a salas de cinema, podendo incluir a feitura de cópias (inclusive em DVD e/ou Blu-Ray), concepção e preparação dos diferentes materiais e peças de divulgação do filme (cartazes, trailers, press-books impressos ou digitais, etc) e a compra de espaços de veiculação na mídia.

III) Proponente – Empresas produtoras ou distribuidoras brasileiras independentes, sediadas no Estado do Espírito Santo há pelo menos 02 (dois) anos, com registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, com atividade econômica principal ou secundária enquadrada na classe 5911-1 (Atividades de Produção Cinematográfica, de Vídeos e de Programas de Televisão) da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, no caso de produtoras e que possuam a atividade, principal ou secundária, de distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, exclusivamente para projetos de distribuição de obras audiovisuais (59.13-8/00), no caso de distribuidoras. As empresas proponentes deverão, ainda, atender às condições estabelecidas no **item 8**.

2 - DO FINANCIAMENTO

2.1. O projeto contemplado receberá o aporte financeiro no valor total de **R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**, oriundos das seguintes fontes orçamentárias:

a) R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) oriundos da conta do Programa de Trabalho 40.901.13.392.0029.2619 – Seleção e Premiação de projetos Culturais, Fonte de Recursos 101 – Recursos Ordinários, Elemento de Despesa 3.3.90.31.01 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Premiações Culturais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do orçamento do FUNCULTURA para o exercício de 2017.

b) R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais) do Fundo Setorial do Audiovisual, aplicados exclusivamente na modalidade investimento em projeto, que consiste na participação do FSA sob a forma de participação sobre a Receita Bruta de Distribuição (RBD), nos termos do item 76 do Regulamento Geral do PRODAV, e de retenção prioritária da Receita Líquida de Distribuição (RLD).

2.2. Será selecionado **01 (um) projeto de distribuição de longa-metragem**, com recursos do apoio cultural-financeiro no valor de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

2.3. A contratação do investimento suplementar do FSA somente será realizada após o desembolso efetuado pela Secretaria de Estado da Cultura do Espírito Santo.

2.4. O valor total solicitado pelo proponente ao FUNCULTURA e FSA deve, obrigatoriamente, integralizar o valor dos itens financiáveis do orçamento de produção da parte brasileira do projeto, observado o limite previsto no **item 2.1.** do edital.

2.5. É vedada a captação de recursos públicos adicionais para os itens financiáveis da parte brasileira do projeto após a inscrição nesta Chamada Pública.

2.6. Caso o proponente obtenha captação de recursos públicos adicionais entre a inscrição do projeto e a contratação dos investimentos, o valor do FUNCULTURA e do FSA serão reduzidos proporcionalmente.

3. DOS PROPONENTES

3.1. Somente poderão participar do presente Edital:

a) **Pessoa Jurídica de Direito Privado com fins lucrativos**, estabelecida no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos;

b) As empresas deverão ter registro regular e classificadas na ANCINE como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos;

c) As empresas deverão ser **detentoras majoritárias dos direitos patrimoniais** do filme;

d) No caso em que as proponentes sejam **empresas produtoras**, devem ter na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:

i) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;

ii) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;

iii) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

e) No caso em que as proponentes sejam **empresas distribuidoras**, devem ter na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE a atividade, principal ou secundária, de distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, exclusivamente para projetos de distribuição de obras audiovisuais (59.13-8/00).

3.2. É vedada a substituição da empresa proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do agente financeiro do

FSA, com a alteração contratual subjetiva, e sejam observadas as regras do edital, bem como preservadas as condições necessárias para o cumprimento do contrato de investimento do FSA.

3.3. É vedada a substituição, no momento da assinatura do termo de compromisso com a Secult, da empresa distribuidora indicada pelo proponente através de carta de anuência ou pré-contrato (item 10.3, letra i).

3.4. Considera-se grupo econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

4.1. Os projetos deverão ter como objetivo a distribuição de obras de longa-metragem independentes, produzidas no estado do Espírito Santo, de acordo com o estabelecido no **item 1.4, alínea I**.

4.2. É vedado o aporte na distribuição e comercialização de conteúdos religiosos ou políticos, manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infomerciais, jogos eletrônicos, propaganda política obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

4.3. São considerados **itens financiáveis**: todas as despesas relativas à distribuição e comercialização da obra audiovisual no território brasileiro, tais como despesas de confecção e distribuição das cópias digitais ou em película das obras audiovisuais; agendamento de sessões para exibição em salas de cinema em equipamento digital; equipe de lançamento, com exceção de cachê para diretores e atores; ações promocionais e despesas realizadas com produção e veiculação de publicidade relativa à obra, despesas com exibição em espaços alternativos, desde que a título oneroso, despesas com adaptação do formato para outras plataformas (encode) e despesas administrativas associadas à distribuição.

4.4. São considerados **itens não-financeiros**: remuneração dos serviços de gerenciamento e execução do projeto; despesas de produção da obra cinematográfica; pagamento de despesas associadas à classificação indicativa e da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria

Nacional – Condecine; despesas com bebidas alcoólicas, inclusive na realização de eventos de lançamento e pré-estréias e despesas gerais de custeio das empresas.

4.5. A participação do FSA decorrente de qualquer alteração no orçamento dos itens financiáveis deverá ser maior ou igual à participação calculada a partir do total de itens financiáveis da proposta aprovada neste Edital.

4.6. Somente as alterações que impliquem redução superior a 10% (dez por cento) no valor total dos itens financiáveis do projeto motivarão novo cálculo da participação devida ao FSA.

5. PROJETOS APROVADOS PELA ANCINE

5.1. No caso de obra que possua projeto específico de comercialização aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, o orçamento relativo aos itens financiáveis do orçamento de comercialização apresentado ao FSA deve ser idêntico ao deliberado por aquele órgão.

5.2. Projetos aprovados pela ANCINE deverão, ainda, estar dentro do prazo de captação autorizado pelo referido órgão.

5.3. A aprovação pela ANCINE de qualquer alteração no orçamento será necessariamente considerada para fins de atualização da proposta remetida ao FSA.

5.4. No caso de o projeto apresentado já ter sido aprovado na ANCINE para captação de recursos incentivados, a inscrição neste Edital deverá ser realizada obrigatoriamente pela mesma empresa responsável pelo projeto na ANCINE.

6. INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

6.1. Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço www.secult.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3636-7115 / 3636-7116 **e-mail:** editaisfuncultura@secult.es.gov.br.

6.2. A SECULT disponibilizará gratuitamente o Edital e os anexos aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1. As inscrições para o presente Edital estarão abertas no período de **15 de dezembro de 2016 a 30 de janeiro de 2017** e poderão ser realizadas diretamente no Protocolo da SECULT, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 - Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29050-380, ou pelos Correios, através de Sedex ou AR.

7.2. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do período acima estabelecido. Em se tratando de inscrições realizadas pelos Correios serão consideradas as datas de postagem na agência, devidamente comprovadas.

7.3. Não serão aceitos protocolos referentes às certidões de regularidade fiscal.

7.4. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

7.5. Serão indeferidas as inscrições de propostas concorrentes apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

8 - CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

8.1. Poderão participar do presente Edital de Seleção:

a) Empresas (pessoas jurídicas) com fins lucrativos, com **registro regular e classificadas na ANCINE** como agentes econômicos brasileiros independentes, nos termos da Instrução Normativa nº 91, de 1º de dezembro de 2010, pertencentes ou não a grupos econômicos, **estabelecidas no Estado do Espírito Santo** há, no mínimo, 02 (dois) anos;

b) As empresas deverão ser **detentoras majoritárias dos direitos patrimoniais** do filme;

c) No caso em que as proponentes sejam **empresas produtoras**, possuam na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE uma das seguintes atividades, seja principal ou secundária:

i) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;

ii) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;

iii) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

d) No caso em que as proponentes sejam **empresas distribuidoras**, possuam na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE a atividade, principal ou secundária, de distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão, exclusivamente para projetos de distribuição de obras audiovisuais (59.13-8/00).

9 - DAS VEDAÇÕES

9.1. Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de Seleção:

I- Pessoas físicas.

II- Pessoas jurídicas que não atendam aos requisitos previstos no item 8.1 deste Edital.

III- Dirigentes da empresa proponente que sejam servidores da SECULT ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos).

IV- Dirigentes da empresa proponente que façam parte da COMISSÃO JULGADORA ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes até o 2º grau.

V- Projetos ou documentações postados fora do período estabelecido nos **itens 7.1 e 7.2**.

VI- Projetos já contemplados por edital de distribuição da SECULT.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

10.1. No presente Edital o proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto cultural. Na hipótese de apresentar mais de 01 projeto, será desclassificado ou eliminado do certame.

10.2. A proposta deverá ser apresentada em **01 (um)** envelope opaco e devidamente lacrado contendo a seguinte descrição externa:

DESTINATÁRIO:

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SETOR DE PROTOCOLO

ENDEREÇO: Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51

Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo - CEP: 29050-380.

EDITAL DE SELEÇÃO nº **029/2016**

REMETENTE:

(INFORMAR NOME E ENDEREÇO COMPLETO)

10.3. No **ENVELOPE** deverão constar 04 (quatro) cópias dos documentos necessários à inscrição e participação na Seleção, apresentados, **obrigatoriamente, em 04 (quatro) CD's ou DVD's não regraváveis (CD-R ou DVD-R, com bloqueio para cópias, alterações e comentários), com arquivos separados da documentação a seguir. Não serão aceitos documentos em papel ou cópias impressas.**

a) Ficha de inscrição, devidamente preenchida, conforme modelo previsto no **Anexo I**.

b) Declaração de participação, conforme modelo previsto no **Anexo II**. A declaração deverá ser preenchida, assinada e escaneada.

c) Formulário de Projeto (**Anexo III**)

- d) Currículo do proponente da obra audiovisual e dos envolvidos no projeto (**Anexo IV**).
- e) Dossiê que contenha clippings, reportagens, publicações, fotos, declarações e outros materiais sobre a **empresa proponente**, relativos aos últimos 03 anos, visando a auxiliar na avaliação da equipe envolvida no projeto.
- f) Planilha de custos (**Anexo V**), discriminando as despesas necessárias para a realização do projeto, prevendo inclusive os tributos devidos. No caso de orçamento com recursos complementares, informar os valores e fonte de recursos.
- g) 04 cópias do filme finalizado e concluído.
- h) Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE, para comprovação das condições estabelecidas no item 1.4, alínea I.
- i) Carta de anuência ou pré-contrato da distribuidora indicada, caso não seja a proponente.

10.4. É de inteira responsabilidade do proponente apresentar os arquivos da documentação de inscrição em perfeitas condições de acesso.

10.5. O proponente poderá apresentar **documentos complementares** à inscrição realizada, **até a data limite de término das inscrições**, desde que encaminhados à SECULT acompanhados de cópia do protocolo inicial de inscrição.

11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

11.1. O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

11.2. A seleção dos projetos inscritos será feita por uma **COMISSÃO JULGADORA**, designada pelo Secretário de Estado da Cultura, que será composta por, no mínimo, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade e notório conhecimento na área cultural ou artística pertinente ao objeto do presente Edital, um dos quais presidirá a Comissão.

11.3. A **COMISSÃO JULGADORA** analisará e selecionará os Projetos Técnicos dos proponentes inscritos no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo os critérios estabelecidos no item 12, fundamentando em ata sua decisão acerca da seleção dos projetos.

11.4. Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

11.5. Fica reservado o direito à **COMISSÃO JULGADORA**, na hipótese de não haver projeto cultural concorrente com qualidade técnico-artística suficiente para receber o apoio cultural-financeiro previsto no presente Edital, de não concedê-lo a nenhum dos projetos inscritos.

11.6. A **COMISSÃO JULGADORA** decidirá acerca do mérito cultural e artístico dos projetos concorrentes, escolhendo o melhor segundo os critérios de seleção previstos no item 12.1, considerando a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos para seleção dos projetos concorrentes.

11.7. Em caso de empate, a **COMISSÃO JULGADORA** procederá ao sorteio para o desempate.

11.8. A **COMISSÃO JULGADORA** indicará, além de 01 (um) projeto selecionado, também **01 (um) projeto**, considerado “suplente”. Para se classificar como suplente, o projeto precisará obter uma pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos.

11.9. O projeto considerado “suplente” será contratado em casos de perda do direito de contratação pelo projeto selecionado, ou na hipótese do proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no item 15.

11.10- O **Resultado da Seleção de Projetos do Edital**, apurado pela **COMISSÃO JULGADORA**, consignado em ata, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br), após publicação do **Aviso de Resultado** no Diário Oficial do Estado.

11.11- Poderá ser interposto **RECURSO da decisão da seleção à COMISSÃO JULGADORA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Resultado da Seleção no site da SECULT (www.secult.es.gov.br).

11.12- O **Recurso** deverá ser encaminhado através de formulário constante no Anexo XI, e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da SECULT no horário de 09:00 hs às 18:00 hs, na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51, Enseada do Suá, Vitória, Espírito Santo, CEP: 29.050-380, ou encaminhado pelos Correios, através de Sedex ou AR. O **Recurso** deverá chegar à SECULT até o prazo final estabelecido no item 8.11 e não será aceita a data de postagem como prova de envio no prazo.

11.13- O **Recurso** deverá ser encaminhado apenas no formulário do Anexo XI, não sendo aceitos outros documentos complementares sobre o projeto.

11.14- O pedido de **Recurso** será avaliado pela **COMISSÃO JULGADORA** e respondido através de Ata, publicada no site da SECULT, no endereço www.secult.es.gov.br. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

11.15- O **Resultado Final da Seleção de Projetos do Edital**, com indicação do nome do proponente e título do projeto, será publicado no site da SECULT (www.secult.es.gov.br), acompanhado de convocação dos proponentes selecionados, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à SECULT dos documentos exigidos para contratação, conforme **item 15**, após publicação do **Aviso de Resultado** no Diário Oficial do Estado.

12. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

12.1- O apoio cultural-financeiro será concedido analisando-se os critérios técnicos e artísticos do projeto, conforme segue:

| CRITÉRIOS: | PONTUAÇÃO |
|--|-----------|
| A) Excelência, originalidade e relevância do projeto: conteúdo relevante, concepção artística inovadora, capacidade de preencher lacuna ou carência constatada na comunidade onde será desenvolvido, descrição clara e objetiva da conveniência de sua execução. | 0 a 25 |
| B) Efeito multiplicador do projeto: impacto cultural do projeto; interesse público do projeto; importância da ação para os beneficiados, sejam estes profissionais envolvidos e/ou público participante; possibilidade de permitir desenvolvimento cultural local e regional, no seu universo de abrangência; capacidade de agregar parcerias e alianças. | 0 a 25 |
| C) Acessibilidade do projeto ao público: projeto com estratégias eficazes de formação de público, priorizando ou não um determinado público-alvo; com planejamento da divulgação do projeto visando maior participação; garantia de gratuidade e ações que permitam maior acesso da população aos bens e produtos culturais resultantes. | 0 a 20 |
| D) Potencial de realização do proponente e da equipe envolvida no projeto: capacidade do proponente e dos demais profissionais envolvidos de realizar, com êxito, o projeto proposto, comprovada por intermédio dos currículos, documentos e materiais apresentados. | 0 a 20 |
| E) Adequação da proposta orçamentária e viabilidade do projeto: proposta orçamentária que especifique todos os itens de despesa do projeto, de forma detalhada e compatível com preços de mercado, e planilha financeira que demonstre que o projeto é viável e exequível, de acordo com a proposta apresentada. | 0 a 05 |

| | |
|--|---------------|
| <p>F) Adequação do projeto às diretrizes ao Plano Estadual de Cultura do ES: descrição da articulação da proposta apresentada com diretrizes, estratégias e ações que constituem o PEC-ES. O Plano encontra-se disponível no site da SECULT, no endereço: http://secult.es.gov.br/_midias/pdf/minuta_de_projeto_de_lei___plano__estadual_de_cultura-10172-544fda4be3ff5.pdf</p> | <p>0 a 05</p> |
|--|---------------|

13. DO PROCESSO DE PAGAMENTO

13.1. O valor total do apoio cultural-financeiro, de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), será pago em 02 (duas) parcelas, considerando o disposto no item 2.2, a saber:

I - 1ª parcela, paga com recursos do FUNCULTURA, correspondendo a 2/5 do valor total, a ser liberada até o 10º (décimo) dia útil após a assinatura do Termo de Compromisso.

II - 2ª parcela, paga com recursos do FSA, correspondendo a 3/5 do valor total, a ser liberada após o pagamento da 1ª parcela a após a contratação do investimento com o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE (agente financeiro do FSA).

13.2. É obrigatória a aplicação dos recursos relativos à primeira parcela do apoio (recursos do Funcultura), enquanto não utilizados, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES, até a contratação do investimento do FSA.

13.3. A empresa que for aprovada na SECULT, com recebimento da 1ª parcela, porém, não obtiver apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA no prazo disposto no item 13.1 deste Edital, deverá devolver os recursos recebidos, no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação pela Ancine ou pelo BRDE do não atendimento das condições para contratação do FSA.

13.4. Do valor total do apoio a ser pago, serão deduzidos os tributos previstos na legislação em vigor.

13.5. O investimento do FSA nos projetos será igual a uma vez e meia o valor líquido aportado pela SECULT, descontados os impostos.

13.6. A empresa selecionada deverá utilizar os recursos financeiros recebidos da SECULT e do FSA, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao presente Edital.

13.7. Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva da empresa selecionada, a quem é vedado o uso do nome da SECULT ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

13.8. Em relação aos recursos do Funcultura, a empresa selecionada somente poderá iniciar as despesas previstas no Projeto Técnico após o recebimento da 1ª parcela, prevista no item 13.1, alínea “I”.

13.9. Após a publicação do resultado final do presente Edital no site da SECULT, a empresa selecionada será notificada pela SECULT, para apresentar, no prazo máximo de **20 (vinte)** dias corridos, toda documentação prevista no **item 15.3** e assinar o Termo de Compromisso.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS DO FUNCULTURA

14.1. A despesa prevista no presente Edital, referente aos recursos do Funcultura, correrá à conta do Programa de Trabalho 40.901.13.392.0029.2619 – Seleção e Premiação de projetos Culturais, Fonte de Recursos 101 – Recursos Ordinários, Elemento de Despesa 3.3.90.31.01 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras – Premiações Culturais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), do orçamento do FUNCULTURA para o exercício de 2017.

15. DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO DE CULTURA DO ESPÍRITO SANTO

15.1. A empresa selecionada será notificada pela SECULT para, no prazo máximo de **20 (vinte) dias corridos**, apresentar os documentos listados no **item 15.3** e assinar o Termo de Compromisso, conforme modelo previsto no **Anexo VI**.

15.2. A empresa selecionada que não comparecer para assinar o Termo de Compromisso, não apresentar a documentação estipulada no **item 15.3** ou apresentá-la com alguma irregularidade perderá, automaticamente, o direito ao recebimento do apoio cultural-financeiro, sendo convocado o suplente.

15.3. A empresa selecionada **deverá apresentar à SECULT**, como condição para efetivar o direito ao recebimento do apoio e à assinatura do Termo de Compromisso, **a seguinte documentação a fim de comprovar o atendimento às condições e vedações estabelecidas nos itens 8 e 9 do Edital**, respectivamente:

a) Registro do filme na Ancine;

b) Comprovação pelo proponente, na hipótese do roteiro ou da obra não ser de sua autoria, de aquisição ou cessão dos direitos patrimoniais do autor para a realização da mesma, nos termos da Lei nº 9.610/98.

c) Comprovante de inscrição no CNPJ da Empresa;

d) Cópias dos comprovantes de que a **empresa** está sediada no Estado do Espírito Santo, sendo 01 (um) do exercício atual e outro datado de 02 (dois) anos ou mais, em nome da empresa jurídica proponente (conta de água, energia, telefone, e outros comprovantes aceitos pela Comissão). Caso o documento esteja em nome de terceiros, deverá ser apresentada, também, a comprovação de vínculo com a empresa proponente, através de declaração.

f) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

i) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (que poderá ser obtida nos sítios oficiais na internet);

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

k) Prova de regularidade de com a Justiça Trabalhista, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas (que poderá ser obtida nos sítios oficiais do Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho, na internet).

l) Cópias do RG e CPF do representante legal da Empresa responsável;

m) Registro da Empresa na ANCINE (Agência Nacional de Cinema), nos termos do **item 8.1, “a”**;

n) Cópia de comprovante da conta bancária, em nome do proponente selecionado, para fim de depósito do apoio.

15.4. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.

15.5. Após o recebimento e conferência da documentação e assinatura do Termo de Compromisso (Anexo VI) pelo proponente selecionado, a SECULT publicará no Diário Oficial do Estado o **Ato de Confirmação de Documentação**, para posterior assinatura do Termo de Compromisso pelo Secretário de Estado da Cultura e demais providências relativas ao pagamento do prêmio, conforme estabelecido no item 13.1.

16. DA CONTRATAÇÃO DO FUNDO SETORIAL DO AUDIOVISUAL

16.1. Será assinado um contrato de investimento entre a empresa selecionada e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul BRDE (agente financeiro do FSA), contendo as condições estipuladas nas minutas de contrato, disponíveis no sítio eletrônico do BRDE: <http://www.brde.com.br/fsa/chamadas-publicas/arranjos-regionais/>, tendo como objeto o investimento para a comercialização da obra audiovisual e a correspondente participação do FSA nas receitas.

16.2. A empresa terá prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, conforme Parâmetros para Contratação do FSA – Anexo VIII, contados a partir do desembolso dos recursos pelo Funcultura.

16.3. A empresa deverá apresentar, para contratação dos recursos do FSA, os documentos relacionados nos Anexos IX e X.

16.4. A empresa deverá estar, ainda, adimplente perante a ANCINE, o FSA e o BRDE, além de comprovar regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e no CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais).

16.5. Será verificada, ainda, para contratação dos recursos do FSA, a observância das regras relativas aos direitos sobre os conteúdos audiovisuais prevista no Capítulo VI do Regulamento Geral do PRODAV.

16.6. Para projetos aprovados pela ANCINE a partir da vigência do novo Sistema de Aprovação de Projetos estabelecido após a publicação da Instrução Normativa nº 99, de 29 de maio de 2012, a aprovação da etapa de análise complementar dispensa as análises de orçamento e de direitos previstas.

16.7. A empresa participará do contrato de investimento na condição de responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do projeto e pelas obrigações relativas ao repasse das receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

16.8. O contrato de investimento terá como interveniente a empresa distribuidora, que assumirá a responsabilidade pela distribuição e lançamento comercial da obra, pelo fornecimento de informações relativas aos seus resultados comerciais e pela operacionalização dos repasses ao

FSA das receitas comerciais geridas por ela, mantida a responsabilidade do proponente pelo cumprimento dessas obrigações.

16.9. Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa ao registro, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação da ANCINE e as do BRDE, do Funcultura e o Brasão do Governo do Estado do Espírito Santo.

17. DO PRAZO DE CONCLUSÃO

O prazo de execução do projeto selecionado será de até 12 (doze) meses contados a partir da data do desembolso dos recursos do FSA.

18. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FSA

18.1. A empresa responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar ao BRDE o conjunto de documentos que proporcionem a aferição do cumprimento do objeto e da finalidade do projeto e a correta e regular aplicação dos recursos investidos pelo FSA até o dia 15 (quinze) do sétimo mês seguinte à data de lançamento da obra.

18.2. A prestação de contas dos recursos do FSA será analisada de acordo com as normas do FSA, sendo aplicadas, subsidiariamente, as regras da ANCINE.

18.3. Na prestação de contas a ser apresentada somente serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas realizadas a partir da data de encerramento das inscrições dos projetos no edital da Secult.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS INVESTIDOS PELO FUNCULTURA

19.1. A empresa contemplada deverá encaminhar relatórios trimestrais informando o andamento do projeto.

19.2. Ao término de realização do projeto, o contemplado deverá encaminhar relatório detalhado da execução do projeto (**Anexo VII**). Obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros oriundos do Prêmio recebido, referentes a notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da SECULT ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

20. DA CONTRAPARTIDA

20.1. Entende-se como contrapartida a oferta de ações visando a garantir o amplo acesso da população em geral ao resultado artístico/cultural gerado com a execução do projeto contemplado, objetivando com isso a democratização e maior descentralização do acesso aos bens culturais resultantes.

20.2. O proponente deverá incluir no projeto inscrito a contrapartida a ser disponibilizada, contemplando os itens a seguir:

20.2.1. Itens Obrigatórios:

a) Entrega, para o acervo da SECULT, de 10% (dez por cento) da tiragem do material produzido (exceto material de divulgação), se houver, autorizando a exibição pública de caráter cultural e sem fins lucrativos, utilização do material em equipamentos culturais do Estado, inclusive com permissão de empréstimo aos usuários desses equipamentos, doação das cópias a entes da Administração Pública, para arquivo, inclusão em bancos de dados e outros, e outras que a SECULT entender conveniente e oportuna;

b) Participação com a atividade cultural e/ou projeto viabilizado a partir deste Edital em ações e programas desta SECULT, incluindo a ocupação dos equipamentos culturais, caso seja pertinente.

20.2.2. Itens Adicionais:

a) Contemplar medidas que promovam a fruição de bens, produtos e serviços culturais a camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio, ocupação;

b) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

21. DAS OBRIGAÇÕES EM RELAÇÃO AO FUNCULTURA

21.1. O proponente obriga-se a divulgar o brasão do Governo do Espírito Santo – Secretaria da Cultura e a incluir o registro do FUNCULTURA - 2016 nos créditos iniciais de apresentação do filme e em todas as peças promocionais relativas ao projeto, como cartazes, banners, folders, convites, e-mail marketing, post em redes sociais, bandeiras, outdoors, etc, nos locais de realização da ação, conforme determinação do Parágrafo 1º do Artigo 32 da Constituição do Espírito Santo. Obriga-se, ainda, a mencionar o apoio recebido em entrevistas de áudio, vídeos e outras mídias de divulgação do projeto. Toda a orientação e procedimentos de aplicação para esses registros estão disponíveis no Manual de Identidade Visual, no endereço eletrônico: <http://www.secult.es.gov.br>. Antes da

veiculação de qualquer material promocional, o proponente precisa encaminhar para aprovação do Setor de Comunicação da SECULT, através do e-mail comunicacao@secult.es.gov.br.

21.2. A empresa contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela COMISSÃO JULGADORA, bem como pelas ações visando à mobilização de público, divulgação e completa execução do projeto.

22. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

22.1. O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

22.2. A eventual revogação deste Edital, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23. DAS PENALIDADES

23.1. Em relação aos recursos investidos pelo **FUNCULTURA**, o não cumprimento das exigências deste EDITAL ou qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso a ser celebrado, implicará:

- a)** Na inabilitação da empresa contemplada para firmar novos compromissos com a SECULT;
- b)** Na devolução do recurso recebido, com juros de mercado e correções legais;
- c)** Na aplicação das penas e sanções legais cabíveis, além de ficar impossibilitada, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, de contratar ou licitar com a SECULT, assegurado o contraditório e a ampla defesa previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

23.2. A empresa contemplada que for aprovada pela SECULT, com recebimento da 1ª parcela, porém, não apresentar as condições para a contratação do investimento do FSA, conforme previsto no **item 15.2** deste Edital, deverá devolver os recursos recebidos, no prazo de 30 dias a contar da data da comunicação pela Ancine ou pelo BRDE do não atendimento das condições para contratação do FSA.

23.3. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto em relação ao investimento do FSA estão dispostas nas minutas do contrato de investimento do FSA, disponível no sítio eletrônico do BRDE (www.brde.com.br/fsa).

24. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as excepcionalidades do processo de seleção deste Edital serão analisados pela SECULT e, conforme o caso, pela Secretaria Executiva do FSA e pelo agente financeiro do FSA.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contrato de investimento do FSA, disponível no sítio eletrônico do BRDE <http://www.brde.com.br/>.

25.2. As empresas proponentes que estiverem inadimplentes com a SECULT ou com a Administração Pública Estadual não poderão receber o apoio cultural-financeiro previsto no presente Edital de Seleção, hipótese em que serão desclassificadas.

25.3. A inscrição do proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

25.4. Após a formalização do Termo de Compromisso com a SECULT, não poderá haver substituição da empresa proponente e responsável pela execução do projeto selecionado, salvo nos casos previstos no **item 3.2**.

25.5. À Secretaria de Estado da Cultura fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

25.6. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 12 de dezembro de 2016

João Gualberto Moreira Vasconcellos
Secretário de Estado da Cultura